



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N°. 2.454 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo à aplicação de normas de acessibilidade para a construção de calçadas, com o propósito de facilitar a vida do pedestre e pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicação de normas de acessibilidade para a construção de calçadas, com o propósito de facilitar a vida do pedestre e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§1º– Inclui, como obrigatório, à aplicação da norma de acessibilidade, NBR 9050/1994 da ABNT, em todo novo projeto de urbanização, seja ele para revitalização e reurbanização do espaço urbano, assim como nas reconstruções das calçadas.

§2º – Os pisos a serem utilizados nas calçadas deverão atender as seguintes características:(Fonte: Sistema Integrado de Calçadas – São Paulo-SP/2007)

A. Durabilidade: elevada durabilidade, desde que respeitadas as características do produto, o modo de instalação e manutenção;

B. Conforto de Rolamento: adequado ao tráfego de cadeirantes e deficientes visuais;

C. Antiderrapante: o piso deverá apresentar rugosidade adequada, sem afetar o conforto, para evitar escorregamentos;

D. Drenagem: mediante projeto específico para esta finalidade;

E. Tempo para liberação ao tráfego: imediato;

F. Consertos: fácil remoção e reaproveitamento do piso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§3º- As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas.

§4º – A inclinação transversal das calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não devem ser superior a 3%. Nas faixas de serviço e na de acesso, a inclinação deve ser na proporção de até 1:12, o que corresponde a 8,33% de cimento. A inclinação longitudinal máxima deve ser de 5% ou intercalar patamares intermediários ao longo do passeio.(Fonte: Guia Prático para a construção de Calçadas – Campo Grande-MS/2006).

§5º – A utilização do concreto como pavimentação adequada em calçadas: concreto desempenado, ladrilho hidráulico e o pavimento intertravado.

a) pavimentação intertravada apresenta uma série de vantagens quando utilizada em ruas e calçadas: boa aderência, durabilidade, bom nivelamento, conforto, drenagem parcial, boa estética, integrando-se aos ambientes, facilidade de aplicação, facilidade de manutenção, reaproveitamento das peças e flexibilidade em cores possibilitando uma infinidade de opções. Esta tecnologia segue as especificações das normas técnicas brasileiras NBR 9781/87 – Peças de concreto para pavimentação – e NBR 9780/87 – Determinação da resistência à compressão – que determina a resistência mínima de 35MPa e espessura mínima de 6cm.

b) para o uso do pavimento intertravado as peças de concreto deverão ter o Selo de Qualidade da ABCP ou similar, desde que o processo produtivo garanta um padrão de qualidade para o produto, e este, seja certificado por instituições credenciadas pelo Inmetro.

§6º- Elaboração de um manual, cartilha ou guia prático para a execução de calçadas que contemplam as normas e tecnologias acima citadas, atendendo, de forma mais ampla, a acessibilidade nas vias públicas. Que esta sirva para orientar o proprietário do imóvel, que é o responsável pela construção e preservação do passeio em frente ao seu lote.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art.2º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 12 de dezembro de 2008.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 12 de dezembro de 2008.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração